

COMISSÃO PERM. DE LIBERDADE ECONÔMICA

ATA da Reunião Ordinária, de 30 de agosto de 2024.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de 2024, às 10h00min, realizou-se a 2ª **Reunião Ordinária** da Comissão Permanente de Liberdade Econômica-CPLE no referido mês. Confirmado o quórum, foram abertos os trabalhos, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 4.185 de 22 de março de 2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.950 de 09 de outubro de 2023 e com as alterações pela Lei Municipal nº 4.271 de 29 de maio de 2024, foi aberta a reunião com a presença da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Planejamento, a Sra. Veruska Ticiano Franklin de Carvalho e os representantes das Secretarias Municipais (Finanças, Meio Ambiente e Planejamento, Negócios Jurídicos e Obras). Durante a apresentação dos **Informes**, foi comunicado que a solicitação para elaboração do Decreto Municipal para a designação dos servidores na composição da Comissão Perm. de Liberdade Econômica, como também a solicitação da alteração do Decreto Municipal Nº 4.950, de 9 de outubro de 2023 que regula a Lei Municipal Nº 4.185, de 22 de março de 2023 que dispõe sobre a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica no âmbito municipal, incentivando a livre iniciativa e o exercício de atividade econômica, especificamente os anexos I, II e III do Decreto Municipal, foram encaminhados conforme solicitado. A pauta foi iniciada com a análise do processo da empresa **GOLDEN GREEN COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO CNPJ: 28.226.640/0002-14 - processo Nº 240.723.034.812.000** - pela análise da Comissão Perm. de Liberdade Econômica constatou-se que não houve o atendimento do Comunique-se para apresentar a documentação de autorização atividade juntamente com o respectivo condicionante. Em decorrência da falta de documentação emitida dos órgãos competentes o processo foi **INDEFERIDO**. Seguindo, na análise do **MIDAN GÁS - sem CNPJ - processo 240.806.035.522.500**, a Comissão Perm. de Liberdade Econômica verificou o AVCB emitido e válido no nome do Responsável Danilo da Silva Santos, conclui-se que a atividade não causa impacto nocivo à vizinhança portanto o pedido de enquadramento de atividade tolerável foi **DEFERIDO**. Na sequência

COMISSÃO PERM. DE LIBERDADE ECONÔMICA

foi apresentado o **AUTO AMERICA PARTS LTDA - CNPJ: 45.689.723/0001-88 - processo N° 240.819.036.093.800**, pela análise da Comissão Perm. de Liberdade Econômica constatou ser necessária a atualização do cadastro da área do imóvel. Para essa finalidade, foi aberto no Sisgep o **processo N° 240.903.036.885.300** para verificação da área. No que se refere ao enquadramento de atividade tolerável, este foi classificada como de baixo risco e, portanto, o processo foi **DEFERIDO**. No **Pesqueiro Recanto Maravilha III LTDA - CNPJ: 49.637.902/0001-22 - processo N° 240.821.036.237.000** pela análise da Comissão P. de Liberdade Econômica, considerando a área do lago(lâmina d'água e volume) e a atividade, foi solicitado encaminhar o Comunique-se para apresentar a documentação referente a licença Ambiental emitida pelos órgãos competentes. Continuando na análise do **52.959.589 FELIPE OLIVEIRA CARDOSO - CNPJ: 52.959.589/0001-53 - processo N° 240.822.036.315.500**, pela análise da Comissão P. de Liberdade Econômica, apresentaram o AVCB emitido e válido, bem como o comprovante de vínculo com o imóvel. Desta forma o enquadramento da atividade foi **DEFERIDO**. Continuando na análise, no mesmo sentido, **EDVALDO RODRIGUES CARDOZO SANTANA DE PARNAIBA ME - CNPJ: 03.388.053/0001-10- processo n° 240.729.035.024.100**, **BARUC COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 32.936.020/0001-65 - processo N° 240.726.034.996.200** E **LUCIANA ALVES DA SILVA - CNPJ: 22.146.986/0001-45 - processo N° 240.827.036.546.800**, pela análise da Comissão Perm. de Liberdade Econômica, considerando que as atividades não causam impactos negativos, as obrigações legais e de segurança foram devidamente atendidas, os três processos acima foram **DEFERIDOS**. Para o ciente da Comissão Perm. de Liberdade Econômica, os processos: **OLIVEIRA E BRAZ LTDA - CNPJ: 46.202.557/0001-06 - processo N° 240.712.034.437.700**, **EOTVOS TRANSPORTADORA LTDA - CNPJ: 21.072.820/0002-40 - processo N° 240.801.035.292.000** E **E2 TRANSPORTADORA LTDA - CNPJ: 39.879.896/0001-66 NÃO** atenderam ao Comunique-se e foram arquivados. Com todos os itens da pauta devidamente analisados, deliberados e três processos arquivados e a lista de presença

COMISSÃO PERM. DE LIBERDADE ECONÔMICA

foi assinada, a reunião foi encerrada, sendo a presente ata assinada por mim, Luana Paula Alves, que secretariei os trabalhos, e por Veruska Ticiania Franklin de Carvalho, que presidiu.



Luana Paula Alves

Prontuário 39.284

Secretária Executiva da Comissão Perm. de Liberdade Econômica



Veruska Ticiania Franklin de Carvalho

Prontuário nº 32.203

Comissão Perm. de Liberdade Econômica

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento